



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde
- OBJETO DO CERTAME:** Aquisição de equipamentos para a adesão à Tele Dermatologia.
- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos para a adesão à Tele dermatologia a ser utilizada na Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Olinto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		Dermatoscópio: • Acoplável em câmeras fotográficas digitais ou smartphone; • Lentes de cristal de alta qualidade sem perda de qualidade e aberrações cromáticas; • Iluminação própria com leds Ultra-Bright (luz do dia) com distribuição homogênea sem alteração de cores; • Ponteira cônica com vidro de contato para uso com gel ou óleo dermatológico; • Alimentação: Bateria 12v; • Produto nacional com garantia; • Assistência técnica permanente; • Bolsa porta-lentes;	Unid	01	R\$6.199,90	R\$6.199,90
2		Adaptador de lente: Adaptador de lente universal inteiramente de metal para acoplamento de lentes especiais;	Unid	01	R\$ 495,00	R\$ 495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3		Smartphone: Dual SIM; Processador octa-core, Tela tamanho mínimo de 6,5”; Mínimo de 8GB RAM; Mínimo de 256GB de armazenamento, com suporte a expansão com cartão de memória; Bateria: mínimo de 5.000mAh Câmera digital superior a 10 MegaPixels.	Unid	01	R\$1.089,00	R\$1.089
TOTAL:						R\$ 7.783,90

3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, consoante ao parágrafo único do artigo 40 do Decreto Municipal nº 245/2023.

3.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez podem ser especificados com clareza e objetividade, não exigindo maiores esforços para sua descrição e compreensão.

3.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, no qual o município tem seu papel fundamental no direcionamento e implementação da assistência em saúde, buscando sempre qualificar e implementar serviços novos de acordo com a real necessidade epidemiológica e financeira do município;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo, estabelecendo assim competência para cada esfera de governo, cabendo então ao município a aquisição de equipamentos adequados para o funcionamento do serviço de Tele Dermatologia, proporcionando continuidade nas linhas de cuidado, aqui especialmente na Especialidade de Tele Dermatologia.

A aquisição de equipamentos para a adesão à Tele dermatologia visa garantir a assistência pelos serviços de saúde, bem como o atendimento aos pacientes que aguardam avaliação em Dermatologia, além de o município cumprir suas obrigações de dar condições de trabalho aos profissionais de saúde, fornecendo os equipamentos necessários à investigação e diagnóstico precoce de lesões de pele com alterações, justifica-se a necessidade de realização deste processo para aquisição dos itens elencados, bem como otimizar a comunicação e a eficiência operacional serviço de Tele Dermatologia.

A tecnologia aplicada à saúde ainda traz os seguintes benefícios:

Diagnósticos mais precisos;

Melhoria do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Gestão mais eficiente;

Controle financeiro;

Integração das informações;

Organização das tarefas administrativas;

Prevenção em foco;

Redução de erros;

Mais segurança ao paciente;

Segurança da informação na saúde;

Nesse sentido, é imprescindível a aquisição de equipamentos para a adesão à Tele dermatologia para análise das lesões de pele, acoplados aos aparelhos dermatoscópio, contribuindo na elucidação diagnóstica correta e segura, e atendam aos requisitos constantes nas características descritas dos mesmos.

4.1 Plano de Contratação

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 76020460000143-0-000002/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2024
- III) Local: Antônio Olinto/PR.
- IV) Classe/Grupo: Material
- V) Identificador da Futura Contratação: Material Permanente

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A NECESSIDADE DA DEMANDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Descrição dos itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ITEM 1

Dermatoscópio:

- Acoplável em câmeras fotográficas digitais ou smartphone;
- Lentes de cristal de alta qualidade sem perda de qualidade e aberrações cromáticas;
- Iluminação própria com leds Ultra-Bright (luz do dia) com distribuição homogênea sem alteração de cores;
- Ponteira cônica com vidro de contato para uso com gel ou óleo dermatológico;
- Alimentação: Bateria 12v;
- Produto nacional com garantia;
- Assistência técnica permanente;
- Bolsa porta-lentes

ITEM 2

Adaptador de lente: Adaptador de lente universal inteiramente de metal para acoplamento de lentes especiais.

ITEM 3

Smartphone: Dual SIM; Processador octa-core, Tela tamanho mínimo de 6,5”;

Mínimo de 8GB RAM; Mínimo de 256GB de armazenamento, com suporte a expansão com cartão de memória;

Bateria: mínimo de 5.000mAh

Câmera digital superior a 10 MegaPixels.

5.2 Descrição da necessidade da demanda:

A aquisição de equipamentos adequados para a adesão à Tele dermatologia é de extrema importância por diversas razões. Aqui estão alguns dos principais pontos que destacam a necessidade dessa demanda:

Acesso à Saúde: A Tele dermatologia permite que pacientes em áreas remotas ou com dificuldades de mobilidade tenham acesso a cuidados dermatológicos. Equipamentos de qualidade, como câmeras de alta resolução e dispositivos de captura de imagem, são essenciais para garantir que os dermatologistas consigam avaliar as condições da pele de forma eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Diagnósticos Precisos: Equipamentos modernos possibilitam a captura de imagens detalhadas e de alta qualidade, o que é fundamental para um diagnóstico preciso. A Tele dermatologia depende, em grande parte, da qualidade das imagens enviadas pelos pacientes, e a utilização de tecnologias avançadas pode reduzir a taxa de erros diagnósticos.

Eficiência e Agilidade: A aquisição de equipamentos apropriados facilita um fluxo de trabalho mais ágil, permitindo que os profissionais de saúde avaliem e respondam às consultas de forma mais rápida. Isso pode levar a um tratamento mais precoce e eficaz, melhorando os resultados para os pacientes.

Redução de Custos: A Tele dermatologia pode diminuir os custos tanto para os pacientes quanto para os sistemas de saúde. Com a aquisição de equipamentos que permitam consultas à distância, evita-se a necessidade de deslocamentos desnecessários, economizando tempo e recursos financeiros.

Inovação e Pesquisa: A disponibilidade de tecnologia de ponta em Tele dermatologia pode impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento de novas práticas e soluções na área da dermatologia, contribuindo para o avanço do conhecimento médico e científico.

Nesse sentido, é imprescindível a aquisição de equipamentos para a adesão à Tele dermatologia para análise das lesões de pele, acoplados aos aparelhos dermatoscópios, contribuindo na elucidação diagnóstica correta e segura, e atendam aos requisitos constantes nas características descritas dos mesmos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

6.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses oferecidos pelo fabricante ou vendedor, protegendo os direitos do consumidor em caso de defeitos ou problemas com o produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A não admissão da subcontratação do objeto contratual na aquisição de equipamentos adesão à Tele dermatologia em uma dispensa de licitação para a Secretaria Municipal de Saúde pode ser justificada por várias razões. Abaixo citamos algumas justificativas a serem consideradas:

- a) Responsabilidade direta: A Secretaria Municipal de Saúde opta por ter controle direto sobre toda a cadeia de suprimentos e garantir a qualidade adquirida, evitando assim qualquer possibilidade de falta de conformidade com o objeto dessa aquisição.
- b) Agilidade na resposta: Ao assumir integralmente a responsabilidade pela aquisição dos equipamentos, a Secretaria de Saúde municipal pode agir com maior rapidez na tomada de decisões, evitando atrasos ou dificuldades que poderiam surgir ao envolver uma terceira parte na cadeia de suprimentos.
- c) Autonomia financeira: Ao realizar a aquisição sem subcontratar o objeto contratual, a Secretaria de Saúde municipal terá maior controle sobre os recursos financeiros utilizados no processo, evitando o pagamento extra por serviços de terceiros e auxiliando na gestão financeira do órgão.
- d) Garantia de qualidade: Ao realizar a aquisição dos equipamentos diretamente, a Secretaria de Saúde municipal pode adotar medidas de controle de qualidade mais rigorosas e garantir que apenas produtos de confiança e alta qualidade sejam adquiridos, sem depender da confiança em uma terceira parte.
- e) Transparência e prestação de contas: Ao assumir integralmente a responsabilidade pela aquisição dos equipamentos, a Secretaria de Saúde municipal poderá demonstrar transparência e prestação de contas à população, evitando possíveis questionamentos ou dúvidas sobre a forma como o processo de aquisição foi realizado.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Condições de Entrega

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, sendo que o fornecimento do objeto será de forma integral, conforme a solicitação, para utilização desta Secretaria de Saúde.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Estanislau Boczkovski, s/nº, Centro, cidade de Antônio Olinto, Estado do Paraná (Secretaria Municipal de Saúde).

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato de Dispensa de Licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), ficando desde já nomeados servidora **Fábio José Kindinger, CPF 036.343.549-25**, lotado nesta Secretaria, para atuar como Fiscal de contrato e a servidora **Gisele Wroblewski Sachinski, CPF 045.885.989-37**, lotada nesta Secretaria, para atuar como substituta do Fiscal de contrato, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.23 O gestor do contrato será a Senhora: Angela Letícia Alberti.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, observando **MENOR PREÇO POR ITEM** cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.2 Escolha das empresas participantes das cotações

Fornecedores: Essas foram as empresas que responderam os e-mails enviados com orçamento, conforme foi solicitado:

- Be Happy;
- A casa da informática LTDA;
- Chip 7 Notebooks;
- RHOSS - RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Foram considerados, entre outros critérios, a disponibilidade imediata dos equipamentos, a capacidade de entrega dentro do prazo estipulado e a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas. No entanto, é importante ressaltar que a escolha do menor preço não deve ser o único critério considerado. A qualidade, confiabilidade e eficácia do material também deve ser levado em consideração.

- A empresa **RHOSS - RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para os itens 1 e 2: Dermatoscópio e adaptador de lente.

A empresa **A casa da informática LTDA** foi a que apresentou a proposta mais vantajosa no Item 3: Smartphone.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$7.783,90 (Sete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos) conforme custos unitários apostos na Tabela de Composição de preço, em anexo.

Composição de Preços:

10.2 Tabela com a composição de Preços com os orçamentos dos fornecedores, cotação no Banco de Preços e valores da internet, em anexo.

O servidor responsável pela composição de preços: Alessandra de F. de Lima Moreira

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43 RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202

FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação, ressalvada alteração por parte do Setor de Contabilidade Municipal:

- I) Gestão/Unidade: 06.601.10.301.0015.2.016 4.4.90.52.00.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- II) Fonte de Recursos: 303 – Recurso Livre
- III) Elemento de Despesa: EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Antônio Olinto/PR, 10 de fevereiro de 2025.

ANGELA LETÍCIA ALBERTI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 002/2023